

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 21 de Setembro de 2023 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO XIV | Nº 3454a - Edição Extraordinária

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 968/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1979/2023 de 20/09/2023 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional ESPECIAL JUSTIFICADO no valor de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2034	MANTER ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE	
	10.301.2004.2034.3190040000.605 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00

	10.301.2004.2034.3190110000.605 VENC.E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	130.000,00
	10.301.2004.2034.3190130000.605 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
	Valor Total da Ação (2034) R\$	181.000,00
2041	MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR	
	10.302.2005.2041.3190040000.605 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	39.000,00
	10.302.2005.2041.3190110000.605 VENC.E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	50.000,00
	10.302.2005.2041.3190130000.605 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
	Valor Total da Ação (2041) R\$	90.000,00
	Valor Total do Órgão (20700) R\$	271.000,00
	Valor Total R\$	271.000.00

- **Art. 2º** A cobertura do crédito supracitado dar-se-á por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3^o}$ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: BD4BA057

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1502/2023 SAPÉ, 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre o vencimento e verbas de caráter permanente dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.
- **Art. 2º.** As parcelas de que trata o artigo anterior deverão vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os valores de cada parcela complementar terão obrigatoriedade de acordo com o limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, no âmbito do Município de Sapé/PB, são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional.

Art. 4º. Os recursos necessários ao cumprimento dos termos desta Lei serão definidos em legislação específica.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 20 de setembro de 2023.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS Prefeito de Sapé/PB

> Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: 1E3C02FC



